



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20160023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. LAGO AZUL, S/N, CENTRO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.331.783/0001-35, representado pelo Sr. EDIMILSON BATISTA ALVES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 245.656.102-30, residente na Rua Tocantins, s/nº, Centro, nesta cidade, e de outro lado a firma ASTHAMED COMERCIO DE PROD. E EQUIP. HOSP. EIRELLI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.955.424/0001-59, estabelecida à Av C 267, 315, Qd 613, Lt 15, Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74280-290, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO GUIMARÃES SILVA, residente na Rua 08, Qd 26-B, Lote 08, Parque Santana, Pires do Rio-GO, portador do(a) CPF 859.893.551-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2016-000006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresas para fornecimento de Medicamentos, Materiais de consumo e Materiais permanentes.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000856	FITA AUTO CLAVE - Marca.: CIEIX 19MM X 30M indicador de esterelização nos recipientes hospitalares em auto clave até apresentar faixas escuras, após 1 hora com 120º a 140º C	UNIDADE	500,00	2,800	1.400,00
001054	REVELADOR PARA RAIOS X PARA PREPARO DE 19 LITROS	GALÃO	20,00	253,750	5.075,00
001583	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML EMBALAGEM C/ 24 FRASCOS - Marca.: EQUIPLEX	CAIXA	300,00	55,700	16.710,00
001598	SORO RINGER LACTADO 500ML EMBALAGEM COM 24 FRASCOS - Marca.: EQUIPLEX	CAIXA	100,00	53,000	5.300,00
007574	EXTENSOR PARA INFUSÃO SIMULTÂNEA - Marca.: LABOR IMP 2 vias 2 conexões lock/slip, clamp, conector slip	UNIDADE	500,00	1,100	550,00
012561	ACICLOVIR 200 MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	3.000,00	0,200	600,00
012564	ALBENDAZOL 400 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	10.000,00	0,850	8.500,00
012565	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - Marca.: TEUTO	UNIDADE	10.000,00	1,200	12.000,00
012571	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO - Marca.: VITAPAN	COMPRIMIDO	15.000,00	0,060	900,00
012572	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO - Marca.: VITAPAN	COMPRIMIDO	15.000,00	0,050	750,00
012626	LORATADINA, 1 MG/ML, XAROPE 100 ML - Marca.: MULTILA	FRASCO	6.000,00	2,100	12.600,00
012631	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	70.000,00	0,070	4.900,00
012638	METRONIDAZOL, 250 MG COMP - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	40.000,00	0,115	4.600,00
	A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				
012639	METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSP ORAL FRASCO C/ 100 ML - Marca.: TEUTO	FRASCO	7.000,00	2,000	14.000,00
012641	MICANAZOL NITRATO, 2% CREME VAGINAL BISNAGA 80 GR - Marca.: GEOLAB	UNIDADE	4.000,00	5,770	23.080,00
	(Item de RP)bisnaga de 80g + aplicador ginecológico, contendo a impressão venda proibida pelo comércio. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				
012643	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUS ORAL FRASCO 50 ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	3.000,00	2,480	7.440,00
012646	OMEPRAZOL, 20 MG CÁPSULAS - Marca.: TEUTO	CÁPSULA	40.000,00	0,040	1.600,00
012648	PARACETAMOL 500 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	70.000,00	0,057	3.990,00
	A embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.				
012649	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	2.000,00	3,660	7.320,00
012650	PREDNISOLONA 20 MG COMP - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	20.000,00	0,145	2.900,00

AV LAGO AZUL, S/M, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Comprimido envelopado, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.

012651	PREDNISONA 05MG COMP - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	10.000,00	0,097	970,00
012661	Comprimido envelopado, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	40.000,00	0,040	1.600,00
012673	SULFATO FERROSO, 40 MG DE FERRO II, COMPRIMIDO - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	30.000,00	0,070	2.100,00
012706	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULAS - Marca.: TEUTO	CÁPSULA	15.000,00	0,055	825,00
012710	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 8 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	400,00	1,460	584,00
012711	AGULHAS AVULSAS CORTANTE E CILINDRICA N 02 DE 04 CM - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	400,00	1,460	584,00
012712	AGULHAS AVULSAS CORTANTE E CILINDRICA N 04 DE 04 CM - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	400,00	1,460	584,00
012713	AGULHAS AVULSAS CORTANTE E CILINDRICA N 06 DE 04 CM - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	400,00	1,460	584,00
012731	AGULHAS AVULSAS CORTANTE E CILINDRICA N 10 DE 04 CM - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	400,00	1,800	720,00
013304	FIO DE ALGODÃO POLIESTER S/ AG 03 CM 0 - Marca.: TEC NHOFIO	UNIDADE	5.000,00	0,087	435,00
013348	DIPIRONA SÓDICA SOL. ORAL 500 MG - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	1.000,00	0,160	160,00
013410	CETOCONAZOL 200 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1,00	8.700,000	8.700,00
	RESPIRADOR DE TRANSPORTE ADULTO E PEDIATRICO - Marca.: VENTLOG VP4000	UNIDADE			
	- Mecanismo Pneumatico				
	- Uso para Transporte				
	- Intra-Hospitalar e Extra-Hospitalar				
	- Ciclado a Pressão				
	- Usado em ventilação assistida/controlada				
013411	OXÍMETRO DE PULSO DE MESA - Marca.: MD UT-100	UNIDADE	1,00	2.175,000	2.175,00
	- aferição de neonatos a adultos				
	- Rede elétrica de 90-250v				
	- Possui alça de transporte				
	- Tecnologia DSP				
	- Técnica de espectrofotometria				
	- Mostrar os valores medidos de SpO2 e pulso				
013412	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - Marca.: CMOSDRAKE	UNIDADE	1,00	5.872,500	5.872,50
	- LIFE 400				
	- Ação dupla: Desfibrilador manual ou dea				
	- Visualização de ECG				
013413	MONITOR CARDÍACO - Marca.: EMAI MX-500	UNIDADE	1,00	9.715,000	9.715,00
	- Monitoração no modod adulto e neonatal				
	- Ajuste de velocidade de tração				
	- Faixa de medição 30 a 300 bpm				
	- Cabo de paciente de 3 a 5 vias				
	- Permite a interligação com desfibrilador				
013414	DEFIBRILADOR - Marca.: CMOSDRAKE LIFE 400	UNIDADE	1,00	5.872,500	5.872,50
	- Duas posições de encaixe				
	- Pás de uso adulto e infantil acopladas				
	- Bivolt.				
			VALOR GLOBAL R\$		175.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 175.696,00 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 007/2016-000006 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2016-000006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Março de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 007/2016-000006.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1101.103010233.2.049 Ações de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 109.850,00, Exercício 2016 Atividade 1101.101220232.2.044 Manutenção da Secretaria de Saúde/FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 160,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 10.906,00, Exercício 2016 Atividade 1101.103020236.2.053 Ações de Média e Alta Complexidade - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 22.445,00, Exercício 2016 Atividade 1101.103020236.2.054 Manutenção do SAMU , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 32.335,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

AV LAGO AZUL, S/M, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2016-000006, cuja realização decorre da autorização do Sr. EDIMILSON BATISTA ALVES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de XINGUARA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 04 de Março de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 07.331.783/0001-35
CONTRATANTE

ASTHAMED COMERCIO DE PROD. E EQUIP. HOSP. EIRELLI - EPP
CNPJ 07.955.424/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____